



CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA ALARMON SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70 com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **Sr. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, nº 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALARMON SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.254.086/0001-32, situada à Avenida Wilson Alvarenga, nº 911, Sala 12, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG, CEP 35.930-480, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG 8.876.410, inscrito no CPF nº 027.940.316-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste à prestação de serviços de vigilância eletrônica com monitoramento interno do prédio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, localizado no endereço Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Praia, durante o ano de 2023, abrangendo a proteção dos bens da Câmara Municipal.

1.2 - Os serviços de monitoração eletrônica, objeto do presente contrato, abrangerão a proteção dos bens da Contratante, no endereço da Contratante, por meio das seguintes atividades:

- Procedimentos de segurança por monitoração eletrônica;
- Monitoração de segunda a segunda feira, de 18 às 08 horas e, aos sábados, domingos, feriados, dias santos, 24 horas, pelo tempo de vigência deste contrato, por intermédio de uma Central de operações instalada na sede da Contratada;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos componentes do sistema, mediante solicitação do cliente, e ou inscrição mensal de rotina.



1.3 – Os serviços de monitoração eletrônica a que alude o presente contrato serão executados por pessoal da Contratada.

1.4 – A Contratada declara para todos os efeitos legais que se encontra apta a prestar os serviços de monitoração sobre o que versa este contrato.

1.5 – No momento em que a central de operação detectar qualquer acionamento do sistema instalado nas dependências da Contratante a Contratada:

- a) Acionará imediatamente a Central de Operação para o tratamento inicial do evento;
- b) Comunicará o evento a Polícia Militar, detalhando o endereço e o tipo de evento;
- c) Em caso de confirmação do evento, contará as pessoas previamente designadas pela Contratante e cadastradas na Central de Operações, informando-as do evento e das providências;
- d) Desencadeará as demais providências previamente, acertadas e constantes no cadastro existente na Central de operações;
- e) Emitirá relatórios detalhados dos eventos e dos atendimentos.

1.6 – Na execução dos serviços do objeto deste contrato a Contratada manterá a equipe de pessoal composta de funcionários devidamente capacitados para a função.

1.7 – A Contratada instituirá o pessoal da Contratante quanto à correta operação e utilização dos equipamentos de segurança eletrônica monitorada.

1.8 – Para a perfeita execução dos serviços contratados, a Contratada manterá equipe técnica especializada, com fim específico de atender de forma eficiente a Contratante.

1.9 – A manutenção preventiva será prestada de acordo com as necessidades e cronograma operacional.

1.10 – A manutenção corretiva será feita sempre que solicitada pela Contratante ou pela Contratada e/ou quando o equipamento apresentar diagnóstico que justifique a necessidade da citada manutenção.

1.11 – Nos casos de manutenção corretiva, a Contratada se obriga a iniciar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Contratante ou da detecção de falha.



- 1.12 – Os serviços referentes à manutenção dos equipamentos, preventiva ou corretiva, correrá por conta da Contratada enquanto durar o contrato, sendo vedado qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE pelos serviços efetuados.
- 1.13 – Os transportes e as instalações dos equipamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 1.14 – A manutenção e as inspeções dentro do possível serão realizadas no horário comercial e executadas de forma a não interferir nas atividades normais da Contratante podendo, a critério de ambas as partes e mútua concordância, serem realizados forma do expediente com relatório minucioso de toda a operação.
- 1.15 – No prazo de 05 cinco dias contados da assinatura do presente instrumento a Contratada credenciará perante a Contratante seu representante, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços, objeto do presente contrato. Por seu turno, a Contratante em igual prazo, indicará a Contratada seu representante, a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente trato.
- 1.16 – Nenhum vínculo haverá entre o pessoal da Contratada, executor dos serviços objeto do presente contrato e a Contratante em consequência, a Contratada, como única empregadora, responderá a todo tempo, pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, pelo pagamento dos salários e demais ônus correlatos.
- 1.17 – Em caso de arrombamento (portas, janelas e parede), a Contratante deverá restaurar a segurança física da área atingida restabelecendo os pontos danificados.
- 1.18- Enquanto vigorar o contrato, correrá por conta da contratada, a reposição de peças dos equipamentos de sua propriedade instalados na Câmara Municipal de Rio Piracicaba, salvo nos casos de danos causados por culpa da Contratante, seus empregados ou prepostos, devendo em todo o caso os serviços de manutenção corretiva serem efetuados pela CONTRATADA, sem cobrança adicional.
- 1.19 - Enquanto vigorar o contrato, correrá por conta da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a reposição de peças dos equipamentos de sua propriedade, salvo nos casos de danos causados por culpa da Contratada, seus empregados ou prepostos, devendo em todo o caso os serviços de



manutenção corretiva serem efetuados pela CONTRATADA, sem cobrança adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – Executar serviços objeto do presente contrato com os equipamentos necessários para a perfeita comunicação entre o sistema de segurança eletrônica instalado na Contratante e a Central de Operações.

2.2 – Manter todo o pessoal necessário à execução dos trabalhos, observando rigorosamente as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu papel, sendo considerada, nesse particular, como única e exclusiva empregadora.

2.3 – Fornecer e instalar todo equipamento de manutenção, bem como, a mão-de-obra necessária para atender aos serviços do objeto deste contrato.

2.4 – Fornecer relatório circunstanciado dos eventos gerados pelo sistema.

2.5 – Exclui-se da responsabilidade da Contratada:

- a) Os danos ou prejuízos provocados por panes e ou defeitos nos equipamentos não comunicados pela Contratante à Contratada em tempo hábil para providenciar o atendimento de assistência técnica de manutenção (exceto os que são supervisionados pela Central de Operações);
- b) Os estragos, ou depredações das instalações, provocados por marginais nos furtos, assaltos e arrombamentos não consumados;
- c) Os estragos ou depredações das instalações provocadas por marginais em caso de confronto com os profissionais da supervisão ou policiais, em ação repressiva;
- d) Danos ou prejuízos provocados por furtos praticados em locais onde não existe ponto de acionamento dos sistemas;
- e) Qualquer dano, prejuízo, estragos ou depredação que tenha sido facilitado ou provocado por atos de negligência, imperícia ou imprudência do proposto, qualquer um dos funcionários ou clientes da Contratante, tais como obstar ou impedir o correto funcionamento dos sistemas, facilitar de qualquer modo o acesso ao local após o horário de ativação do sistema, ainda divulgar as senhas de acesso e “modus operandi”, dos quais tenha pleno conhecimento por força deste contrato;



f) Os danos ou prejuízos causados por assaltos ou arrombamentos, desde que, tenha cumprido o papel de inibir e dificultar a ação dos mesmos.

2.6 – Repor os equipamentos e/ou peças, com danos ou defeitos, exceto quando estes forem de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 – Fornecer pontos de energia elétrica e de telefone em qualidade compatíveis a necessidade da Contratada.

3.2 – Zelar para que não venham ocorrer interferências de qualquer natureza no correto funcionamento do sistema.

3.3 – Manter sobre absoluto sigilo todas as informações sobre sigilo o “modus operandi” do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual de **R\$2.880,00** (Dois mil oitocentos e oitenta reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$240,00** (Duzentos e quarenta reais).

4.2 - O pagamento ocorrerá no último dia útil de cada mês em que os serviços forem prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizada do Governo Federal.

5.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



5.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 – D0021**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3 – Se qualquer das partes tiver interesse em não prorrogar o contrato, deverá comunicar por escrito, à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 – A rescisão deste contrato por parte da contratante implica na interrupção dos serviços para a CONTRATANTE.

8.5 – A rescisão se dará por parte CONTRATADA, por inadimplência de três meses consecutivos da prestação de serviços referente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;



- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento das parcelas poderá ser feito na CONTRATADA até a data do vencimento e, após o vencimento SOMENTE na agência bancária indicada, observando-se as instruções contidas no Boleto Bancário.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes legais elegem o Foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

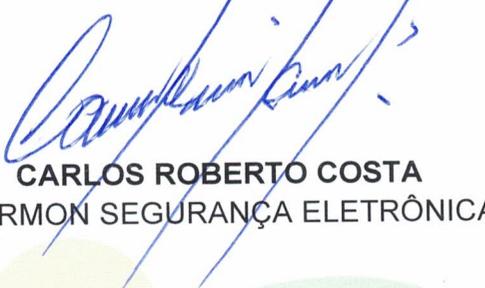
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


CARLOS ROBERTO COSTA
ALARMON SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Adriele Adilaine Costa
CPF Nº :097.143.106-01


Inéz Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!